



TC – 028.426/2009-6

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde.

Responsáveis: Adilson Novaes (CPF 896.900.285-53) e Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia – Adjb/BA (CNPJ 07.466.526/0001-00).

Órgão: Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia – Adjb/BA.

Advogados constituídos nos autos: Senhor Luiz Marcos Ribeiro (OAB/BA-20721) – peça 112, pág.3.

Proposta: nova notificação do senhor Adilson Novaes.

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde, em razão da não execução do Programa Brasil Alfabetizado, com descumprimento do Convênio celebrado com o Fnde nº 828062/2006, com registro no Siafi nº 5794726.

HISTÓRICO

2. O referido convênio foi celebrado em 27/12/2006 entre o Fnde e a Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia – Adjb/BA, com sede no município de Santa Inês/BA e representada por seu presidente o senhor Adilson Novaes, cujas contas foram julgadas irregulares com condenação a débito solidário com a Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia e multa individual, mediante o Acórdão nº 4876/2013-1ª Câmara, Sessão de 16/07/2013 (peça 118).
3. A Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia foi devidamente notificada do acórdão acima referido, através de seu procurador senhor Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro (procuração na peça 112), por meio do Ofício nº 1463/2013, datado de 9/9/2013, o qual foi recebido em 17/09/2013, conforme peças 122 e 124.
4. Quanto ao senhor Adilson Novaes, houve a notificação do acórdão condenatório mediante o Ofício nº 1462/2013, datado de 9/9/2013 (peça 121), destinado ao mesmo advogado da Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia, senhor Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro, cujo recebimento consta na peça 125, em 17/09/2013.
5. Considerando devidamente notificados os responsáveis, através das comunicações indicadas nos itens 3 e 4 acima, houve a atestação do caráter definitivo do julgado e o registro no Sistema Cadirreg, conforme peças 127 e 128, bem como foram autuados os processos de acompanhamento das cobranças executivas sob nºs 028.062/2013-2 – multa da Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia; 028.061/2013-6 – multa de Adilson Novaes; 028.060/2013-0 – débito solidário aos dois responsáveis.
6. Entretanto, na montagem da documentação das peças a serem encaminhadas ao órgão executor, via MP/TCU, não constatamos nos autos originadores a existência do instrumento de procuração da pessoa do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGECEX/ SECEX-BA

Serviço de Administração

senhor Adilson Novaes delegando poderes ao senhor Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro para atuar no processo em seu nome e sim, conforme procuração constante da peça 112, conferindo-lhe amplos poderes apenas para representar a Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia perante este Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Dessa forma, e considerando que o atual endereço residencial da pessoa do senhor Adilson Novaes, constante na base do CPF da Receita Federal, ainda é o mesmo para o qual foi expedida a citação do mesmo, sendo devolvida por diversas vezes com a indicação de “não procurado”, conforme peça 6, pág. 6/15, e peça 131, propomos a realização de nova notificação enviada diretamente à pessoa do senhor Adilson Novaes, desta vez endereçada às informações constantes da nova pesquisa juntada aos autos na peça 132, para que seja dada nova certificação do trânsito em julgado, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, e posterior montagem dos processos de cbexs já instaurados sob nºs 028.062/2013-2 – multa da Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia; 028.061/2013-6 – multa de Adilson Novaes; 028.060/2013-0 – débito solidário aos dois responsáveis.

À consideração superior.

SECEX-BA, em 26/03/2014.

Assinado Eletronicamente

Maria Aparecida Oliveira de Almeida
TEFC-CE Matr. 1.954/2